



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 103, DE 1999

À Comissão de  
**ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
(decisão terminativa)

Em 12/12/99

*Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, até 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos salários e respectivos encargos sociais pagos, no período base, a seus empregados, observado o limite de 15% (quinze por cento) do lucro antes de computada a referida dedução.

*Parágrafo único.* O percentual a que se refere o *caput* deste artigo será calculado exclusivamente sobre os salários inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A estrutura etária da população brasileira mudou sensivelmente nas duas últimas décadas, graças ao declínio da natalidade e ao aumento da longevidade, que fizeram cair o peso dos jovens e elevaram o dos idosos no universo populacional. Uma tendência que vai continuar nas próximas décadas, em razão da diminuição da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de vida.

Mas, como dizem os gerontologistas, de pouco vale uma vida mais longa, se isto não significa viver bem. Se, ao contrário, ao dobrar a barreira dos quarenta anos, fecha-se para homens e mulheres o mercado formal de trabalho e praticamente desaparecem as chances de conseguir emprego de carteira assinada.

Nada indica que haverá reversão espontânea na política das empresas de excluir de seus quadros as pessoas mais velhas. E como nos próximos trinta anos continuará o alargamento da pirâmide etária no meio e no topo, o problema da marginalização dos idosos vai adquirir contornos dramáticos, se medidas não forem tomadas com o objetivo de estimular as empresas a mudar a política de pessoal.

Esta a razão do presente projeto de lei, que concede incentivos fiscais às empresas, permitindo-lhes abater, da base de cálculo do Imposto de Renda, até 25% do montante dos salários e encargos sociais pagos a seus empregados, desde que esta mão-de-obra constitua, no mínimo, 30% da força de trabalho empregada.

Toma-se o cuidado de conceder o incentivo apenas para a contratação de trabalhadores de média e baixa remuneração, tendo em vista que o fator idade não pesa tanto sobre os empregados mais qualificados, para os quais a experiência conta muito.

Este projeto se inspira em proposição semelhante, do ex-senador Flaviano Melo, enriquecida com emendas do senador Lauro Campos, arquivada ao término da legislatura passada.

Espero que a conjuntura atual, a exigir um duro ajuste fiscal, não influencie os meus pares na apreciação deste projeto, que tem efeitos sociais de longo prazo.

Sala das Sessões, em

**Senador JEFFERSON PÉRES**